



Estado do Espírito Santo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

**Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.201/11 (Programa Municipal de coleta de medicamentos vencidos ou estragados).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Lei nº 5.201, de 11 de Novembro de 2011 (Lei que cria o programa municipal de coleta de medicamentos vencidos ou estragados), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescido ao art. 2º, o §3º e §4º e ao art. 3º o inciso I e o parágrafo único, com as seguintes redações:

**Art. 2º.** (...)

(...)

**§3º.** Entende-se por recipientes para descarte:

I – ser constituído de material compatível com a natureza e as propriedades do resíduo a ser acondicionado;

II – possuir dispositivo de vedação de forma a não possibilitar o vazamento durante o manuseio e transporte;

III – ser identificado conforme as ABNT NBR 16725 E ABNT NBR 7500, preferencialmente da cor transparente conforme ABNT NBR 12809/2013 e Resolução Conama 275.

**§ 4º.** Acima dos recipientes de coleta deverá constar placa com a seguinte expressão: “descarte seus medicamentos vencidos ou estragados aqui”.



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

*"Deus seja Louvado"*

**Art. 3º. (...)**

I – persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será aplicada multa pecuniária diária de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até o cumprimento integral do presente diploma legal.

**Parágrafo Único.** É possível a cumulação de multas, no caso de haver mais de uma infração a uma obrigação prevista em Lei.

II – Fica acrescido o art. 2º- A, com a seguinte redação:

**Art. 2º- A.** Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final dos medicamentos, vencidos ou estragados:

I – lançamento in natura a céu aberto;

II – queima a céu aberto ou em aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III – lançamentos em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas naturais ou artificiais, em redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de gás natural ou de televisão a cabo, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundações.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2017.

**Valdir do Restaurante**  
Presidente

**Dona Arlete**  
Membro

**PM Chico Siqueira**  
Membro



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
*"Deus seja Louvado"*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Apresento este projeto de lei, que tem por objetivo acrescentar dispositivos a Lei nº 5.201/11 que dispõe sobre o Programa Municipal de descarte de medicamentos vencidos ou estragados.

O descarte de medicamentos é um problema que ocorre no mundo todo e apresenta riscos a água, solo, animais e também à saúde pública. Devido a esses grandes riscos citados o descarte de medicamentos deve ser feito em pontos de coleta específicos para serem posteriormente encaminhados à destinação final ambientalmente correta.

Faz-se necessário saber que a presente proposição visa fazer uma melhoria a uma Lei já existente, acrescentando, por exemplo, como devem ser os recipientes para descarte, além de apresentar proibições de destinação final do medicamento.

Diante do exposto e pela relevância do tema é imprescindível o apoio de todos os Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2017

**Valdir do Restaurante**  
Presidente

**Dona Arlete**  
Membro

**PM Chico Siqueira**  
Membro